



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 DE 2025.

Acrescenta inciso ao artigo 51 da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, para conceder isenção do IPTU a pessoas com deficiência.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 51 da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art.51.....
.....

IV – as pessoas com deficiência física, sensorial, mental, intelectual ou múltipla, de caráter permanente, devidamente comprovada mediante laudo médico emitido por profissional habilitado e registrado em órgão público de saúde.”

Art. 2º Ao art. 51 da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º e 4º:

“Art.51.....
.....

CERTIUAÇÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em

1ª Sessão de disc e vot., em

3 / 11 / 25, por unanimidade
(ouso votos favoráveis)

Responsável pelo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A isenção prevista no inciso IV somente poderá ser concedida a um imóvel por contribuinte e não se estenderá a imóveis utilizados para fins comerciais, de aluguel ou de veraneio.

§ 4º O requerimento da isenção deverá ser protocolado junto ao setor de tributação do Município, acompanhado de Laudo Médico atualizado, emitido há no máximo 12 (doze) meses e comprovante de propriedade ou posse legítima do imóvel.”

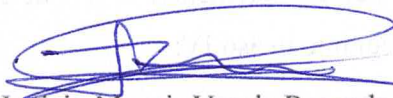
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2025.



Marcos Túlio da Silva

Presidente



Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente

Clodoaldo José Borges

Secretário

Welbemar Alves Xavier

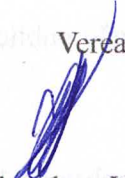
Vereador

Rafael de Almeida Jacó

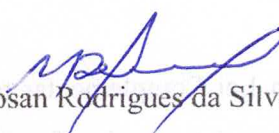
Vereador

Daniel Alves Miranda

Vereador


Leonardo Alves Vieira

Vereador


Mariosan Rodrigues da Silva

Vereador

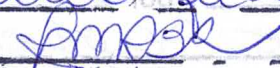
José Ricardo Oliveira

Vereador

CERTIDÃO

Certifico a todos que esta ^{proposta} proposição foi aprovada

em 10 / 11 / 25 por unanimidade
(oito votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria

20 Curto



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar possui por objetivo acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Indianópolis, para conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas com deficiência, relativamente a um único imóvel utilizado como residência própria do beneficiário, mediante comprovação médica da deficiência.

A iniciativa encontra pleno amparo jurídico e Constitucional, especialmente no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 682 (ARE 743.480), que analisou a Constitucionalidade de Projeto de Lei de origem parlamentar que concedia isenção tributária. Naquela oportunidade, o STF firmou a tese de que a Constituição Federal não estabelece reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo para a proposição de leis tributárias, inclusive aquelas que concedem benefícios fiscais ou renúncias de receita.

Sob o aspecto social, a medida proposta tem grande relevância e alcance humano, pois reconhece as dificuldades financeiras e os custos adicionais enfrentados por famílias com pessoas com deficiência — despesas com tratamentos médicos, reabilitação, medicamentos, transporte adaptado e acessibilidade residencial.

A isenção do IPTU, portanto, representa um ato de justiça social, um instrumento de inclusão e cidadania, e reforça o compromisso do Município de Indianópolis com a dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como com o objetivo fundamental de reduzir as desigualdades sociais, conforme o artigo 3º, inciso III.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa uma importante conquista em favor da inclusão e do bem-estar das pessoas com deficiência em nosso Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2025.


Marcos Túlio da Silva

Presidente



Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente

Clodoaldo José Borges

Secretário

Welbemar Alves Xavier


Vereador

Rafael de Almeida Jacó

Vereador

Daniel Alves Miranda

Vereador

Leonardo Alves Vieira

Vereador


Mariosan Rodrigues da Silva

Vereador

José Ricardo Oliveira

Vereador